



# **GASOLINA MAIS BARATA PARA A PESCA!**

Depois de uma intervenção de muitos anos na Assembleia da República e no Parlamento Europeu, apoiada na luta dos pescadores, finalmente no debate do Orçamento do Estado para o presente ano de 2017 foi aprovada uma proposta do PCP para um subsídio para a gasolina na pequena pesca, semelhante ao que já beneficia o gasóleo.

Trata-se de um passo que precisa de ser valorizado e aproveitado pelo sector da pesca, conscientes no entanto, que é necessário ir mais longe na defesa do rendimento dos pescadores, na valorização do preço pago em lota, no investimento e apoio públicos à actividade do sector, na afirmação de uma política que defenda os interesses nacionais e enfrente as imposições da União Europeia.

## **Proposta do PCP aprovada na Assembleia da República em Novembro de 2016, no Orçamento do Estado para 2017 / Lei n.º 42/2016:**

Artigo 214.º

### **Desconto no preço da gasolina consumida na pequena pesca artesanal e costeira**

1 – Em 2017 é aplicado um subsídio à pequena pesca artesanal e costeira que corresponde a um desconto no preço final da gasolina consumida equivalente ao que resulta da redução de taxa prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC aplicada ao gasóleo consumido na pesca.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior o Governo deve proceder à regulamentação do referido subsídio no prazo de 90 dias, considerando os critérios para identificação dos seus beneficiários, a determinação do respectivo montante em função do número de marés e consumo de combustível, bem como os procedimentos a adotar para concessão do mesmo.

**Produção • Emprego  
Soberania**



**Agora o Governo fez publicar a Portaria n.º 133/2017, de 10 de Abril,  
que concretiza a decisão do Orçamento do Estado para 2017.**

**FINANÇAS E MAR**

**Portaria n.º 133/2017**

de 10 de abril

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017, estabelecendo no artigo 214.º e para o presente ano, a atribuição de um subsídio que corresponde a um desconto no preço final da gasolina consumida na pequena pesca artesanal e costeira, equivalente ao que resulta da redução da taxa prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, aplicada ao gasóleo consumido na pesca.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º, o montante do desconto é determinado em função do número de marés e consumo de combustível, e que este deve, ainda, ser ajustado à potência do motor, estabelece-se na presente portaria as regras de implementação desta medida bem como a fórmula de cálculo que o determina.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 214.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Ministra do Mar, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente portaria estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2017, de um subsídio, no âmbito do auxílio *de minimis* ao setor da pesca que corresponde a uma redução no preço final da gasolina consumida na pequena pesca artesanal e costeira, equivalente ao que resulta da redução da taxa prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do CIEC aplicada ao gasóleo consumido na pesca.

**Artigo 2.º**

**Beneficiários**

Podem usufruir do subsídio a que se refere o artigo anterior as pessoas singulares ou coletivas que, cumulativamente:

a) Sejam armadores de embarcações registadas na frota de pesca do Continente, com licença válida para o ano de 2017 que utilizem gasolina como combustível no motor instalado a bordo;

b) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada.

*Diário da República, 1.ª série—N.º 71—10 de abril de 2017*

**Artigo 3.º**

**Cálculo do montante do subsídio**

O montante do subsídio, corresponde a um desconto por litro no valor da gasolina consumida equivalente ao valor da taxa reduzida do imposto sobre os produtos petrolíferos aplicada ao gasóleo consumido na pesca, o qual é calculado por aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Subsídio (em euros)} = K \times \text{Potência propulsora} \times \text{atividade} \times \text{valor unitário de redução}$$

em que:

*K* = 0,73 valor constante — consumo em litros de combustível por um dia de atividade;

*Potência propulsora* — potência em kW;

*Atividade* — número de dias de atividade aferido com base nos registos em lota;

*Valor unitário de redução* — desconto por litro resultante da redução da taxa prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do CIEC.

**Artigo 4.º**

**Procedimento**

1 — As candidaturas à atribuição do subsídio são efetuadas pelos beneficiários, junto da Direção-Geral de Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), através da submissão de formulário eletrónico disponibilizado no seu sítio na internet, podendo ser apresentadas nos seguintes períodos:

a) Até ao dia 15 de julho de 2017 relativa à atividade das embarcações do 1.º semestre de 2017;

b) Até 15 de dezembro de 2017 relativa à atividade das embarcações do 2.º semestre de 2017 ou à atividade total do ano.

2 — A aferição da atividade das embarcações nos semestres indicados no ponto 1 é efetuada pela DGRM.

3 — O pagamento dos respetivos subsídios é efetuado através de transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário no formulário de candidatura.

**Artigo 5.º**

**Cobertura orçamental**

Os encargos com o pagamento do subsídio previsto na presente portaria são suportados pelo orçamento da DGRM, incluindo os saldos transitados para 2017, até ao montante máximo de 500.000 euros a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

**Artigo 6.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

Em 3 de abril de 2017.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

**A luta  
dos pescadores  
e do PCP  
dá resultados!**

**O PCP alerta os pescadores para a necessidade de se inscreverem como candidatos junto da Direção-Geral dos Recursos Marítimos (DGRM), conforme estabelece a Portaria, no seu Artigo 4.º.**

**Solicitamos que possíveis problemas na concretização deste apoio sejam comunicados ao PCP, quer para o Grupo Parlamentar, quer junto da organização local do PCP.**

Partido Comunista Português  
Rua Soeiro Pereira Gomes, 3  
1600-196 Lisboa Telf.: 217813800

[www.pcp.pt](http://www.pcp.pt)  
[pcp@pcp.pt](mailto:pcp@pcp.pt)

